



Processo:	10000067277/2018
Interessado:	FLÁVIA ARAÚJO DA COSTA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 58/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 10000067277/2018 instaurado em desfavor de Flávia Araújo da Costa por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que durante a ação fiscalizatória não foram apresentados os RRTs de Projeto e Execução relativos ao ambiente “Espaço Gourmet”, desenvolvido pela Arq. Urb. em Equipe às profissionais Ednara Braga e Juliana Borges Resende. O processo teve início aos 15 de maio de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada também aos 15 de maio de 2018. A parte foi notificada aos 24 de maio de 2018 -fls. 08. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da parte. Foi lavrado o auto de infração de fls. 09 e 10 aos 11 de junho de 2018. Ciência da parte em fls. 11 aos 22 de junho de 2018. O prazo para apresentação de defesa transcorreu sem manifestação do interessado. Consta despacho em fls. 13 encaminhando o processo para esta Comissão.

Vale lembrar que a parte foi informada aos 02 de abril de 2018, via e-mail, sobre a necessidade do preenchimento de RRTs de Projeto e Execução referentes às atividades desenvolvidas na CASA COR 2018- fls. 03 a 06

É o relatório, passa-se ao voto.

O processo seguiu seu curso regular, conforme determinado na Resolução n. 22 do CAU/BR, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inexistindo causa capaz de lhe atrair nulidade.

Igualmente, o auto lavrado contém uma infração administrativa devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos de validade constantes no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O desempenho de qualquer atividade técnica por parte do profissional, seja ela compartilhada ou privativa, demanda a obrigatória realização do registro de responsabilidade técnica, nos moldes do quanto comanda o artigo 45 da Lei 12378/2010.

No caso do presente processo, têm-se que a profissional não apresentou o RRT mencionado no auto de infração, não havendo, inclusive, se manifestado em qualquer as oportunidades defensivas disponibilizadas ao longo do processo. Já o RRT de execução foi preenchido pela profissional Juliana Borges Resende- fls 14.

A falta de registro de responsabilidade técnica atrai a penalidade constante no artigo 50 da Lei 12378/2010. ante no artigo 50 da Lei 12378/2010.



DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO referente ao RRT de projeto, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a multa é de 300% o valor da taxa vigente do RRT.
- 3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar o RRT extemporâneo, dando ciência à Área de Fiscalização.
- 4 – Notifique-se a parte para que efetue o RRT extemporâneo com o recolhimento das penalidades a ele relativas – Resolução n. 91 do CAU/GO, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 5 – Findo o prazo sem interposição de recurso, remeta-se os autos para a assessoria jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 6 – Realizado o RRT Extemporâneo, archive-se.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.tecnico@caugo.gov.br.

Goiânia, de outubro de 2018.



PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKULASCHEK
Membro suplente